

600010
97/98

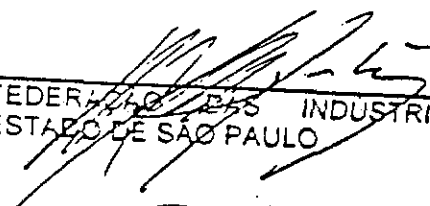
FIESP

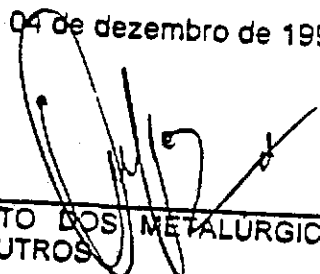
EXMO SR DR DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS e SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC e OUTROS, por seus representantes legais, vêm diante de V.Exa., com a devida venia, requerer o depósito e demais formalidades na forma da Lei, da inclusa CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Nestes termos,
PP. Deferimento,

São Paulo, 04 de dezembro de 1997.


FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO


SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO
ABC e OUTROS


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS
E APARELHOS ELÉTRICOS DE
ILUMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
e OUTROS

FIESP
Federação
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

CIESP
Centro
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IRS
Instituto
Roberto Simonsen

Avenida Paulista 1313
01311-923 São Paulo SP
Telefone (011) 252 4200
Telex 1122130 FISP BR
FAX (011) 284 3611

REFERÊNCIA

CLÁUSULA Nº

ABONO POR APOSENTADORIA.....	28
ABREUOGRAFAS.....	53
ADICIONAL NOTURNO.....	05
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - VALE.....	13
ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE.....	03
ÁGUA POTÁVEL.....	46
APRENDIZES DO SENAI.....	09
APROVEITAMENTO DE DEFICIENTES FÍSICOS.....	59
ATENDIMENTO MÉDICO DE CONVÊNIO.....	49
ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.....	47
ATRASO DE PAGAMENTO.....	14
AUMENTO SALARIAL.....	01
ATUALIZAÇÃO DA CTPS.....	25
AUSÊNCIA JUSTIFICADA.....	31
AUXÍLIO CRECHE.....	23
AUXÍLIO FUNERAL.....	24
AVISO PRÉVIO.....	21
CARTA AVISO DE DISPENSA.....	62
CARTA DE REFERÊNCIA.....	58
CIPA.....	40
COMPENSAÇÃO DE HORAS.....	18
COMPENSAÇÕES.....	02
COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO.....	27
COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO.....	26
COMPROVANTE DE PAGAMENTO.....	15
COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO.....	43
CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.....	56
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.....	68
CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS.....	67
CONVÊNIOS MÉDICOS.....	48
DESCONTO DO DSR-DESCANSO SEMANAL REMUNERADO.....	17
DIÁRIAS.....	22
ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO.....	16
ESTRUTURA DE CARGOS OPERACIONAIS.....	11
FÉRIAS.....	20
FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO.....	45
GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA.....	32
GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR.....	34
GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA.....	35
GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE.....	36

FIESP

GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO.....	37
GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE.....	33
GARANTIAS SINDICAIS.....	39
GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.....	38
HOMOLOGAÇÕES.....	61
HORÁRIOS DE TRANSPORTE.....	54
HORAS EXTRAORDINÁRIAS.....	08
INDENIZAÇÃO AO EMPREGADO DEMITIDO COM 45 ANOS, OU MAIS, DE IDADE.....	18
INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ.....	25
INTERRUPÇÕES DO TRABALHO.....	19
JUIZO COMPETENTE.....	72
LICENÇA PARA CASAMENTO.....	29
LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE.....	30
LIMITES DE APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO.....	69
MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA.....	60
MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO.....	55
MEDIDAS DE PROTEÇÃO.....	42
MULTA.....	70
NECESSIDADES HIGIÊNICAS.....	50
OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS.....	63
PAGAMENTO DE SALÁRIOS.....	12
PLANTÃO AMBULATORIAL.....	51
PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	52
PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PRENSAS MECÂNICAS E MÁQUINAS OPERATRIZES.....	41
PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.....	44
PROMOÇÕES.....	10
PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.....	71
QUADROS DE AVISOS.....	64
RECEBIMENTOS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO.....	15
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES.....	65
REVISTA.....	66
SALÁRIO ADMISSÃO.....	06
SALÁRIOS NORMATIVOS.....	04
SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.....	07
TESTE ADMISSÃO.....	57
TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO - REAJUSTES.....	53
VIGÊNCIA.....	73

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO e SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ROLHAS METÁLICAS, e de outro lado, os SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO das seguintes bases territoriais: do ABC (São Bernardo do Campo e Diadema, Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), ARARAQUARA (Américo Brasiliense), CAMPINAS (Indaiatuba, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Valinhos, Americana, Sumaré e Hortolândia), SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (Jacareí, Caçapava, Santa Branca e Igaratá), ITÚ (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), LIMEIRA (Cordeirópolis, Rio Claro, Itacemápolis, Santa Gertrudes, Ipeúna, Itirapina, Engenheiro Coelho e Corumbataí), SOROCABA (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Itapetininga, Ibiúna, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí e Sarapuí), MATÃO, SANTOS (Cubatão, São Vicente, Guarujá, Litoral Paulista), SALTO, CAIEIRAS (Francisco Morato, Franco da Rocha e Cajamar), BAURU (Agudos), TAUBATÉ (Tremembé e Distritos), AMPARO, (Pedreira, Jaguariuna e Serra Negra), PINDAMONHANGABA (Moreira César e Roseira), e MONTE ALTO resolvem estabelecer a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

FIESP
Federação
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

CIESP
Centro
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

SESI
Serviço Social
da Indústria

SF/IAI
Serviço Nacional
de Indústrias
de Itapetininga

IRS
Instituto
Roberto Simonsen

Avenida Paulista 1313
01311-923 São Paulo SP
Telefone (011) 252 4200
Telex 1122130 FISP BR
FAX (011) 284 3611

01 - AUMENTO SALARIAL

I) Para os empregados que 01.01.97 percebiam salários até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o aumento salarial será da seguinte forma:

A) 4% (quatro por cento) a partir de 01.11.97, sobre os salários vigentes em 01.01.97.

II) Para os empregados que em 01.01.97 percebiam salários superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), receberão um aumento salarial correspondente a um valor fixo de R\$ 80,00 (oitenta reais), a ser pago a partir de 01.11.97.

B) As empresas que já fecharam a folha de pagamento sem o aumento salarial de 4% (quatro por cento) de que trata esta cláusula, poderão efetuar o pagamento da diferença em folha complementar até o dia 20/12/97.

02 - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todas as antecipações, espontâneas ou compulsórias, reajustes e aumentos decorrentes de Acordos Coletivos, Aditamentos, Legislação vigente ou sentenças normativas, concedidos no período de 1º de novembro de 1996 a 31 de outubro de 1997, aos trabalhadores das bases territoriais das categorias profissionais abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem, aumento real expressamente concedido a este título.

03 - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE

Aos empregados admitidos em 01.11.96 e até 31.10.97, deverão ser observados os seguintes critérios:

A) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;

B) Sobre os salários de admissão de empregados em funções sem paradigma, e de admitidos por empresas constituídas após a data-base (01/11/96), deverá ser aplicado os percentuais ou valores fixos de acordo com as tabelas abaixo, considerando-se também, como mês de serviço, as frações superiores a 15 dias.

a) Para faixa salarial da data de admissão de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DEVIDO EM 01.11.97.
NOVEMBRO\96	4,00%
DEZEMBRO\96	3,66%
JANEIRO\97	3,32%
FEVEREIRO\97	2,99%
MARÇO\97	2,65%
ABRIL\97	2,31%
MAIO\97	1,98%
JUNHO\97	1,65%
JULHO\97	1,32%
AGOSTO\97	0,99%
SETEMBRO\97	0,66%
OUTUBRO\97	0,33%

b) Para faixa salarial da data de admissão superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

MÊS DE ADMISSÃO	ACRÉSCIMOS EM R\$ DEVIDO EM 01.11.97.
NOVEMBRO\96	80,00
DEZEMBRO\96	73,33
JANEIRO\97	66,67
FEVEREIRO\97	60,00
MARÇO\97	53,33
ABRIL\97	46,67
MAIO\97	40,00
JUNHO\97	33,33
JULHO\97	26,67
AGOSTO\97	20,00
SETEMBRO\97	13,33
OUTUBRO\97	6,67



Parágrafo 1º: Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 01/11/97.

Parágrafo 2º: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde à admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioridade, término de aprendizagem, aumento real expressamente concedido a este título.

C) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base, serão aplicados os critérios do item "B" anterior;

04 - SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho um salário normativo, em conformidade com a respectiva base territorial, obedecidos os critérios abaixo:

A) Para cada estabelecimento fabril da base territorial que contava em 31 de outubro de 1997 com até 50 (cinquenta) empregados da categoria profissional, o Salário Normativo será de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), por mês;

B) Para cada estabelecimento fabril da base territorial que contava, em 31 de outubro de 1997 com mais de 50 (cinquenta) e até 500 (quinhentos) empregados da categoria profissional, o Salário Normativo será de R\$ 294,60 (duzentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) por mês;

C) Para cada estabelecimento fabril da base territorial que contava, em 31 de outubro de 1997 com mais de 500 (quinhentos) empregados da categoria profissional, o Salário Normativo será de R\$ 336,60 (trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) por mês.

Parágrafo 1º - Estão excluídos desta garantia os menores aprendizes na forma da Lei e desta Convenção Coletiva de Trabalho.

FIESP
Federação
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

CIESP
Centro
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IRS
Instituto
Roberto Simonsen

Avenida Paulista 1313
01311-923 São Paulo SP
Telefone (11) 252 4200
Telex 1123130 FISP BR
FAX (011) 334 3611

03 - ADICIONAL NOTURNO

A) Para os empregados admitidos até 30 de novembro de 1997, a remuneração do trabalho noturno prestado entre 22:00 e 05:00 horas será acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas físicas de 60 minutos, efetivamente trabalhadas, compensando-se assim a diferença da hora noturna prevista no parágrafo 1º, do art. 73, da CLT.

B) Para os empregados admitidos a partir do dia 1º de dezembro de 1997, inclusive, a remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre as horas físicas de 60 minutos, efetivamente trabalhadas, compensando-se assim a diferença da hora noturna prevista no parágrafo 1º, do art. 73, da CLT.

05 - SALÁRIO ADMISSÃO

A) Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, excepcionando-se desta cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício;

B) Nas empresas que possuam estrutura de cargos e salários organizada nos casos previstos no item "A" acima, será garantido o menor salário de cada função;

C) Ficam excluídos também do cumprimento desta cláusula os casos de remanejamento interno, para os quais se aplicará a cláusula PROMOÇÕES "10".

07 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A) A partir do 10º (décimo) dia de substituição que tenha caráter eventual, o empregado substituído passará a perceber o mesmo salário do substituído, excluídas as substituições dos cargos de Chefia, a menos que estas se prolonguem por período superior a 30 (trinta) dias;

FIESP
Federação
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

CIESP
Centro
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

SESI
Serviço Social
de Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IRS
Instituto
Roberto Simonsen

Avenida Paulista 1313
01311-923 São Paulo SP
Telefone (011) 252 4200
Telex 1122130 FISP BR
FAX (011) 284 3611

B) Substituição superior a 60 (sessenta) dias consecutivos acarretará a efetivação na função, aplicando-se à hipótese, a cláusula nº 10 - "PROMOÇÕES";

C) Não se aplica a garantia da letra "B" acima, quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social.

Entretanto, se a substituição ultrapassar a 30 (trinta) dias, aplicar-se-á o disposto na letra "A" supra.

06 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

A) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação a hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado;

B) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação a hora normal aos domingos, feriados e dias pontes já compensados, além do pagamento do DSR quando devido.

Excetuam-se da remuneração estipulada neste item as horas extraordinárias trabalhadas nos sábados já compensados sob regime de compensação semanal habitual, que serão remuneradas na forma da letra "A".

C) Na prorrogação da jornada diária será também considerada como hora extraordinária o intervalo destinado a lanche ou refeição, que durante a mesma ocorrer;

D) O empregador não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas extraordinárias.

Excetuam-se deste item, as situações previstas em Lei e os acordos celebrados entre as partes, e aqueles celebrados com assistência do sindicato representativo da categoria profissional nos casos determinados por Lei;

E) As empresas que possuam restaurante e que habitualmente fornecem refeições aos empregados, quando programarem jornadas extraordinárias inteiras aos sábados, domingos, feriados e/ou folgas fornecerão lanche ou refeição aos empregados envolvidos, dentro do mesmo critério normalmente usado, ou reembolsarão a diferença ocorrida entre o preço pago na empresa e a aquisição fora, quando assim for determinado;

FIESP
Federação
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

CIESP
Centro
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IRS
Instituto
Roberto Simonsen

Avenida Paulista 1313
01311-923 São Paulo SP
Telefone (011) 252 4200
Telex 1122130 FISP BR
FAX (011) 284 3611

F) Serão garantidas as situações mais favoráveis já existentes, decorrentes de liberalidade ou regulamento interno da empresa.

09 - APRENDIZES DO SENAI

A) Será assegurado aos menores aprendizes do SENAI, durante o período de treinamento prático na empresa, um salário correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do Salário Normativo vigente para a categoria de acordo com a cláusula 04. Os menores aprendizes em empresas com 50 ou mais empregados em 31.10.97 receberão 100% (cem por cento) do Salário Normativo citado, nos últimos 6 (seis) meses de treinamento prático na empresa;

B) As empresas não poderão impedir o completo cumprimento do contrato de aprendizagem, inclusive no que se refere ao treinamento prático na empresa, a não ser por motivos disciplinares, escolares ou por mútuo acordo entre as partes, e, neste caso, com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional;

C) Se efetivado na empresa, após a conclusão do aprendizado e inexistindo vaga na função para a qual recebeu treinamento, o mesmo poderá ser aproveitado em função compatível, percebendo o menor salário dessa função. Ocorrendo a existência dessas vagas elas serão, preferencialmente, dirigidas para os aprendizes;

D) As condições e prazos de inscrição para seleção de candidatos a aprendizes do SENAI, deverão ser divulgados nos quadros de avisos da empresa.

E) As entidades de classe envidarão esforços, no sentido de que no SENAI sejam oferecidas oportunidades de aprendizado e formação para o sexo feminino. Reiterarão ao Conselho Regional do SENAI a reivindicação apresentada pela categoria profissional, a fim de que o SENAI proporcione instalações adequadas para aprendizes do sexo feminino.

10 - PROMOÇÕES

A) A promoção do empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 60 (sessenta) dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na CTPS;

FIESP
Federação
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

CIESP
Centro
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

SESI
Serviço Social
de Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IRS
Instituto
Roberto Simonsen

Assinatura: 
Assinatura: 
Avenida Paulista 1313
01311-923 São Paulo SP
Telefone (011) 252 4200
Telex 1122130 FISP BR
FAX (011) 284 3511

B) Nas promoções para cargo de chefia administrativa ou gerência, o período experimental não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias;

C) Será garantido ao empregado promovido para função ou cargo sem paradigma, após o período experimental previsto nesta cláusula, um aumento salarial de 4% (quatro por cento); para os demais após o período experimental previsto nesta cláusula, será garantido o menor salário da função.

11 - ESTRUTURA DE CARGOS OPERACIONAIS

As empresas com mais de 100 (cem) empregados e que possuam estrutura de cargos organizada, deverão definir cada cargo da mão-de-obra operacional numa carreira progressiva que não ultrapasse 03 (três) níveis por cargo, independentemente da progressão salarial.

12 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para recebimento de salários ou vale, dentro da jornada normal de trabalho, independentemente destes pagamentos serem efetuados em moeda corrente, depósito bancário ou cheque-salário.

13 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - VALE

As empresas concederão aos seus empregados, um adiantamento mensal de salário, nas seguintes condições:

A) O adiantamento será de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado já tenha trabalhado, na quinzena, o período correspondente;

B) O adiantamento deverá ser efetuado no dia 20 (vinte) de cada mês. Quando este dia coincidir com sábados, domingos ou feriados, deverá ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior;

C) Este adiantamento deverá ser pago com base no salário vigente no próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do pagamento;

D) O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13º salário.

14 - ATRASO DE PAGAMENTO

O pagamento mensal de salários será efetuado no dia 5 do mês subsequente ao trabalhado, exceção feita se esse dia coincidir com sábados, domingos e feriados, devendo, nesse caso ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.

A) O não pagamento dos salários no prazo determinado nesta cláusula acarretará multa diária revertida ao empregado, conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - 1% (um por cento) do menor Salário Normativo da categoria, vigente na época do evento, quando a obrigação for satisfeita independente de medida judicial, sendo então pagos concomitantemente o principal e a respectiva multa.

Parágrafo Segundo - 2% (dois por cento) do menor Salário Normativo da categoria, vigente na época do evento, quando a obrigação for satisfeita através de medida judicial;

B) O não pagamento do 13º Salário e da remuneração das férias nos prazos definidos em Lei implicará, também, na mesma multa conforme acima estipulado;

C) As multas previstas nos parágrafos 1º e 2º da letra "A" acima, não poderão ultrapassar a 2 (dois) salários nominais do empregado na época do efetivo pagamento.

15 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com a discriminação das horas trabalhadas, e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

FIESP
Federação
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

CIESP
Centro
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IRS
Instituto
Roberto Simonsen

Avenida Paulista 1313
01311-923 São Paulo SP
Telefone (011) 252 4200
Telex 1122130 FISP BR
FAX (011) 284 3611

16 - ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salários, 13º salário e férias a empresa se obriga a efetuar a devida correção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

17 - DESCONTO DO DSR - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Salvo as condições mais favoráveis já existentes, a ocorrência de 1 (um) atraso ao trabalho, durante a semana desde que não superior a 30 (trinta) minutos, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Nesta hipótese, a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

18 - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Quando o feriado coincidir com sábado, a empresa que trabalhar sob o regime de compensação de horas de trabalho, poderá alternativamente

A) Reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos a compensação;

B) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos desta Convenção;

C) Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes.

As empresas comunicarão aos empregados, com 15 (quinze) dias de antecedência do feriado, a alternativa que será adotada.

Parágrafo Único: Quando o feriado ocorrer entre a segunda-feira e sexta-feira, as horas que deveriam ser trabalhadas nesse dia, para fins de compensação, serão distribuídas por igual e trabalhadas pelos dias restantes da semana, respeitando sempre o limite de dez horas diárias.

19 - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, por responsabilidade da empresa, ou caso fortuito, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

20 - FÉRIAS

A) As empresas comunicarão aos empregados com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias individuais.

B) O início das férias coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana;

Parágrafo Único: As férias individuais desde que conste o ciente expresso do empregado poderão, ter início em dia útil, exceto as sextas-feiras, devendo as horas já trabalhadas na semana por força de compensação de sábados ou dias pontes ser remuneradas como extraordinárias.

C) Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares;

D) A remuneração do adicional de 1/3 (um terço) das férias de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, será pago no início das férias individuais ou coletivas.

Esta parcela corresponderá a 1/3 (um terço) do valor pago a título de gozo de férias e do valor pago a título de abono pecuniário, se houver.

Parágrafo Único: Esta remuneração adicional, também se aplicará no caso de qualquer rescisão contratual, quando houver férias vencidas a serem indenizadas. Da mesma forma, aplicar-se-á às férias proporcionais nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa.

E) O empregado poderá optar pelo recebimento da primeira parcela do 13º salário previsto em lei, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação prevista na letra "A";

F) No mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado poderá optar pela conversão parcial do período de gozo notificado pelo empregador, em abono pecuniário, conforme previsto no art. 143 da CLT;

G) É vedado à empresa interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados;

H) As empresas que cancelarem a concessão de férias, já comunicadas conforme a letra "A" acima, ressarcirão as despesas irreversíveis feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas;

I) Ao empregado, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio trabalhado ou indenizado.

21 - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

A) Será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;

B) A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período;

C) Caso seja o empregado impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer a empresa, fazendo, no entanto, jus a remuneração integral;

SP
Federação
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

CIESP
Centro
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IRS
Instituto
Roberto Simonsen

Avenida Paulista 1313
01311-923 São Paulo SP
Telefone (011) 252 4200
Telex 1122130 FISP BR
FAX (011) 284 3611

D) Ao empregado que no curso do aviso prévio trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego, e a anotação da respectiva baixa em sua CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada em relação a esta parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das 2 (duas) horas diárias, previstas no art. 466 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção, conforme letra "B" desta cláusula;

E) Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantido um aviso prévio de 50 (cinquenta) dias, acrescido de mais 1 (um) dia por ano ou fração superior a 6 (seis) meses de idade acima de 45 (quarenta e cinco) anos, sem prejuízo, quando for o caso, das garantias estabelecidas nas letras "A", "B" e "C" supra;

F) No caso do aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelas disposições da letra "E" supra, deverão cumprir apenas 20 (vinte) dias de aviso prévio, sendo indenizado pelo que exceder;

G) O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana;

H) O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI, do artigo 7º, da Constituição Federal. Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis aos empregados

22 - DIÁRIAS

Caso ocorra prestação de serviços externos que resulte ao empregado despesas superiores às habituais no que se refere a transporte, estadia e alimentação e, desde que tais despesas não estejam anteriormente contratadas, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada.

FIESP
Federação
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

CIESP
Centro
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

SESI
Serviço Social
de Indústrias

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IRS
Instituto
Roberto Simonsen

Avenida Paulista 1313
01311-923 São Paulo SP
Telefone (011) 252 4200
Telex 1122130 FISP BR
FAX (011) 284 3611

23 - AUXÍLIO CRECHE

A) As empresas com pelo menos 30 (trinta) empregadas, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º do artigo 389 da CLT, ou reembolsar diretamente a empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento) do menor Salário Normativo da categoria, vigente na época do evento, por filho(a) com idade de 0 (zero) até 6 (seis) meses. Na falta do comprovante acima mencionado será pago diretamente à empregada o valor fixo de 10% (dez por cento) do menor Salário Normativo da categoria, vigente na época do evento, por filho(a) com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) meses;

B) O auxílio-creche objeto desta cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada;

C) Estão excluídas do cumprimento dessa cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis, ou acordos específicos celebrados com o sindicato representativo da categoria profissional.

24 - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, 1 (um) salário nominal em caso de morte natural ou acidental e 2 (dois) salários nominais em caso de morte por acidente de trabalho.

Ficam excluídas dos dispositivos desta cláusula, aquelas empresas que mantenham seguro de vida gratuito a seus empregados e desde que a indenização securitária por morte seja igual ou superior aos valores acima estipulados.

25 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

A) No caso de invalidez, atestada pela Previdência Social, ou na ocorrência de morte, a empresa pagará ao próprio empregado no primeiro caso e aos seus dependentes na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao salário nominal do empregado. No caso de invalidez esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual;

FIESP
Federação
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

CIESP
Centro
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IRS
Instituto
Roberto Simonsen

Avenida Paulista 1313
01311-923 São Paulo SP
Telefone (011) 252 4200
Telex 1122130 FISP BR
FAX (011) 284 3611

B) Esta indenização será paga em dobro no caso de morte ou invalidez causadas por acidente do trabalho ou doença profissional, definidos de acordo com a legislação específica e atestada pelo INSS. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes, com as facilidades previstas na Lei nº 6.858/80 e no Decreto nº 85.845/81;

C) As empresas que mantêm plano de Seguro de Vida em Grupo, ou Planos de Benefícios Complementares ou Assemelhados à Previdência Social, por elas inteiramente custeados, estão isentas do cumprimento desta cláusula. No caso do seguro de vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a empresa apenas cobrirá a diferença.

25 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A) Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário ou acidentário fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal, respeitado sempre, para efeito da complementação o limite máximo de 7 (sete) vezes o menor Salário Normativo, vigente na época do evento;

B) Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário ou acidentário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, respeitado também o limite máximo de 7 (sete) vezes o menor Salário Normativo, vigente na época do evento;

C) Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário, no caso da letra "A", a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior;

D) O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

FIESP
Federação
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

CIESP
Centro
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IRS
Instituto
Roberto Marinho

Avenida Paulista 1313
01311-923 São Paulo SP
Telefone (011) 252 4200
Telex 1122130 FISP BR
FAX (011) 284 3611

27 - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A) Ao empregado afastado a partir de 21.12.97, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantido, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário;

B) A complementação será devida, inclusive, para os empregados cujo afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, e também para aqueles que ainda não tenham completado o período de carência para percepção deste benefício previdenciário;

C) Esta complementação será igual a diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado, limitada ao teto de 7 (sete) vezes o menor Salário Normativo, vigente na época do evento.

28 - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos dedicados a mesma empresa, quando dela vier a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal, acrescido de 5% (cinco por cento) desse mesmo salário para cada ano de serviço que ultrapassar 5 (cinco);

Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

Para os empregados com menos de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, será pago um abono correspondente a 5% (cinco por cento) para cada ano de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do seu salário nominal.

Ficam excluídas do pagamento das obrigações desta cláusula:

A) As empresas que mantenham as suas expensas plano de complementação de aposentadoria ou pecúlio aos seus empregados, salvo contribuições voluntárias do empregado, cujo benefício seja igual ou superior aos valores mencionados;

FIESP
Federação
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

CIESP
Centro
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IRS
Instituto
Roberto Simonsen

Av. Paulista 1313
01311-923 São Paulo SP
Telefones (011) 252 4200
Telex: 1122130 FISP BR
FAX: (011) 284 3611

B) Quando a rescisão do Contrato de Trabalho ocorrer por iniciativa do empregador com o pagamento de todas as verbas rescisórias.

O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI - art. 7º - da Constituição Federal. Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado.

29 - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 3 (três) dias úteis consecutivos ou de 5 (cinco) dias corridos, a critério do empregado, contados, a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

30 - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que adotarem judicialmente crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) meses de idade.

31 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

A) O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro ou sogra e 1 (um) dia no caso de internação hospitalar da esposa ou companheira, desde que coincidente com as jornadas de trabalho e mediante comprovação;

B) No caso de internação de filho(s), quando houver impossibilidade da esposa ou companheira efetuar-la, a ausência do empregado não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário;

C) Quando for necessária a ausência do empregado durante o expediente normal de trabalho, para receber o PIS, esta não será considerada para efeito do desconto do DSR, feriado, férias e 13º salário.

FIESP
Federação
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

CIESP
Centro
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IRS
Instituto
Roberto Simonsen

Avenida Paulista 1313
01311-923 São Paulo, SP
Telefone (011) 252 4300
Telex 1122130 FIESP BR
FAX (011) 284 3511

D) De acordo com o inciso XIX do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 1º do art. 10º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído o dia previsto no inciso III do art. 473 da CLT.

32 - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA

A) Ao empregado afastado do serviço, por acidente do trabalho ou doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado, porém, a um máximo de 60 (sessenta) dias, além do aviso prévio previsto na CLT ou nesta Convenção;

B) Na hipótese da recusa, pela empresa, da alta médica dada pelo INSS, a empresa arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INSS;

C) Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre o empregado e o empregador com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

33 - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

A) ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, limitados, porém, às duas primeiras inscrições comunicadas ao empregador;

B) HORÁRIO DE TRABALHO

Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, devendo a empresa ser notificada dentro dos 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Convenção ou da matrícula;
Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver sendo cursada;

C) ESTÁGIO

As empresas assegurarão aos seus empregados estudantes a realização de estágio na própria empresa, desde que compatível com a formação profissional do empregado e as atividades da empresa.

34 - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

A) Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT;

B) A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo o Tiro de Guerra;

C) Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

D) Estes empregados não poderão ser despedidos a não ser por prática de falta grave ou por mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

FIESP
Federação
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

CIESP
Centro
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

SESI
Serviço Social
de Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IRS
Instituto
Roberto Simonson

Avenida Paulista 1313
01311-923 São Paulo SP
Telefone (011) 252 4200
Telex 1122130 FISP BR
FAX (011) 264 3611

35 - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

A) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentarem-se;

B) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito a aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contem com mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, ficará assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentarem-se;

C) Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo a partir da notificação de dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 60 (sessenta) dias no caso de aposentadoria especial;

D) O contrato de trabalho destes empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

36 - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

A) Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto;

B) Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa. Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 (noventa) dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico do INSS;

C) A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregada e empregador com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional;

FIESP
Federação
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

CIESP
Centro
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

SESI
Serviço Social
de Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IRS
Instituto
Roberto Simonsen

Avenida Paulista 1313
01311-923 São Paulo SP
Telefone (011) 252 4200
Telex 1122130 FISP BR
FAX (011) 284 3611

D) No caso de rescisão de contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, o aviso prévio legal, ou previsto nesta Convenção, não poderá ser incorporado no prazo estipulado nesta garantia.

E) De acordo com o art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.

37 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO

A) Será garantida aos empregados, acidentados no trabalho ou portadores de doença profissional, a permanência na empresa sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que dentro das seguintes condições, cumulativamente:

1 - que apresentem redução da capacidade laboral, e

2 - que tenham se tornado incapazes de exercer a função que vinham exercendo, e

3 - que apresentem condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o acidente, e

4 - no caso de doença profissional que tenha sido adquirida no atual emprego e enquanto a mesma perdurar;

B) Tanto as condições supra do acidente do trabalho, quanto a doença profissional, deverão, sempre que exigidas, serem atestadas pelo INSS. Divergindo qualquer das partes quanto ao resultado do atestado, é facultado valer-se da prerrogativa judicial;

C) Estão abrangidos na garantia desta cláusula os já acidentados no trabalho com contrato em vigor, nesta data, na empresa em que se acidentaram;

D) Os empregados contemplados com as garantias previstas nesta cláusula, não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes, com assistência do sindicato representativo da categoria profissional, ou quando tiverem adquirido direito à aposentadoria, nos seus prazos máximos;

E) Estão excluídos da garantia supra os empregados vitimados em acidentes de trajeto a que deram causa. Excepcionam-se, desta hipótese, os acidentes de trajeto ocorridos com transporte fornecido pela empresa;

F) Os empregados garantidos por esta cláusula, se obrigam a participar dos processos de readaptação às novas funções indicadas pela empresa. Tais processos, quando necessários, serão preferencialmente, aqueles orientados pelo centro de reabilitação profissional do INSS;

G) As garantias previstas nesta cláusula não se aplicam quando o empregado comprovadamente, não colaborar no processo de readaptação às novas funções;

H) As garantias desta cláusula se aplicam aos acidentes de trabalho e doença profissional, cuja ocorrência coincidir com a vigência do contrato de trabalho, além das condições previstas na letra "A" acima.

35 - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A) A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia trabalhado. A empresa comunicará ao empregado, por escrito, no decurso dos primeiros 10 (dez) dias do aviso prévio, a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho;

B) O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio, e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não ocorrer antes desse fato;

C) Eventuais diferenças, ou pagamentos suplementares, devidos por rescisão de contrato de trabalho, deverão ser pagos até 10 (dez) dias úteis após o fato, ou legislação superveniente que os determinou;

D) A multa por descumprimento desta cláusula, fica limitada ao salário nominal do empregado, vigente na época da rescisão.

FIESP
Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

CIESP
Centro das Indústrias do Estado de São Paulo

SESI
Serviço Social da Indústria

SENAI
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

IRS
Instituto Roberto Simonsen

Avenida Paulista 1313
01311-923 São Paulo SP
Telefone (011) 252 4200
Telex 1122130 FISP BR
FAX (011) 284 3611

39 - GARANTIAS SINDICAIS**A) DIRIGENTE SINDICAL**

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor quando o assunto a ser exposto referir-se a segurança e medicina do trabalho.

Nas localidades onde não existir sindicato reconhecido, a Federação dos Metalúrgicos indicará por carta o representante designado, tão somente para os efeitos desta cláusula.

B) SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão a disposição dos respectivos sindicatos representativos da categoria profissional, 2 (duas) vezes por ano, local e meios para esse fim.

Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

C)-PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU ENCONTROS SINDICAIS

1) Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 8 (oito) dias por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário, feriado e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pelo respectivo Sindicato representativo da categoria profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

FIESP
Federação
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

CIESP
Centro
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IRS
Instituto
Roberto Simonsen

Avenida Paulista 1313
01311-923 São Paulo SP
Telefone (011) 252 4200
Telex 1122130 FISP BR
FAX (011) 284 3611

II) Este benefício será estendido aos empregados em geral, desde que às ausências não sejam simultâneas, conforme abaixo:

1 - Para as empresas com mais de 50 (cinquenta) e até 500 (quinhentos) empregados, limitado a 1 (um) empregado por ano;

2 - Para as empresas com mais de 500 (quinhentos) e até 1.000 (mil) empregados, limitado a 3 (três) empregados por ano;

3 - Para as empresas com mais de 1.000 (mil) empregados, limitado a 5 (cinco) empregados por ano.

III) Ficam asseguradas as condições mais favoráveis existentes na empresa

40 - CIPA

A) As empresas, obrigatoriamente, convocarão eleições para as CIPAs, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

O edital deverá explicitar o local para inscrição dos candidatos. A inscrição será feita contra recibo e o prazo será de 10 (dez) dias a contar do 20º (vigésimo) ao 10º (décimo) dia em termos regressivos à eleição;

B) A eleição será feita obrigatoriamente sem a constituição e inscrição de chapas, realizando-se o pleito através de votação de lista única, contendo os nomes de todos os candidatos. As empresas setorializarão, se for o caso, a inscrição e a eleição dos candidatos;

C) Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração serão coordenados pelo Vice-Presidente da CIPA em exercício, em conjunto com o Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da Empresa;

D) No prazo máximo de 10 (dez) dias, após a realização das eleições, será o sindicato representativo da categoria profissional comunicado do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes, bem como os representantes indicados pelo empregador;

E) O não cumprimento do disposto nas letras "A", "B", "C" e "D" por parte do empregador tornará nulo o processo eleitoral, devendo novas eleições serem realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, com o acompanhamento do respectivo *sindicato representativo da categoria profissional*;

F) O curso de treinamento será obrigatório para os membros das CIPAs, mesmo aos reeleitos e deverá ser concluído nos primeiros 60 (sessenta) dias, a contar da posse dos mesmos. A empresa informará ao respectivo *sindicato representativo da categoria profissional* qual a entidade que ministrará esse curso e a data provável do seu início;

G) O Cipeiro, representante dos empregados, na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), deverá participar da investigação dos acidentes ocorridos no setor que o elegeu;

H) As empresas encaminharão aos respectivos sindicatos representativos da categoria profissional da base territorial cópia da ata de reuniões da CIPA, até o 35º (trigésimo quinto) dia após a realização da reunião;

I) A empresa informará ao respectivo *sindicato representativo da categoria profissional*, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e data de realização da SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acidentes.

41 - PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PRENSAS MECÂNICAS E MÁQUINAS OPERATRIZES

A) As prensas mecânicas deverão dispor de mecanismos de segurança que previnam a ocorrência de acidentes com os empregados que operam essas máquinas;

B) As demais máquinas operatrizes industriais deverão, sempre que possível, contar com equipamentos e/ou sistemas de proteção para evitar a ocorrência de acidentes;

C) No caso de acidente grave com afastamento do trabalho, o *sindicato representativo da categoria profissional* deverá ser comunicado em 48 (quarenta e oito) horas do evento.

60
strias
o
Paulo

CIESP
Centro
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IRS
Instituto
Roberto Simonson

Avenida Paulista 1313
01311-923 São Paulo SP
Telefone (011) 252 4200
Telex 1122130 FISP BR
FAX (011) 284 3611

42 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A) As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação as condições de trabalho e segurança do empregado;

B) O respectivo sindicato representativo da categoria profissional oficiará a empresa das queixas fundamentadas por seus empregados, em relação as condições de trabalho e segurança;

C) No prazo de 30 (trinta) dias a empresa responderá ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional, por escrito, informando os resultados dos levantamentos efetuados, especificando as medidas de proteção adotadas ou as que serão adotadas e em que prazo.

No caso de situações de emergência ou de perigo iminente, o prazo será de 10 (dez) dias;

D) No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com o equipamento de proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho;

E) O médico do trabalho da empresa opinará sobre a utilização do EPI adequado.

43 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas enviarão ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro, cópia do Anexo 1, completo, previsto no item 5.22, letra "E" da NR-05, para fins estatísticos.

No caso de acidente com mutilação ou fatal, ocorrido nas dependências da empresa, o respectivo sindicato deverá ser comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com descrição sumária do acidente.

Na ocorrência de acidente de trajeto com mutilação ou fatal, a comunicação ao sindicato deverá ser feita no mesmo prazo, a partir da data em que a empresa tomou conhecimento do fato.

FIESP
Federação
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

CIESP
Centro
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IRS
Instituto
Roberto Simonsen

Avenida Paulista 1313
01311-923 São Paulo SP
Telefone (011) 252 4200
Telex 1122130 FISP BR
FAX (011) 284 3811

44 - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Aos técnicos da empresa, especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho, definidos pela NR-4 da Portaria nº 3.214/78, é vedado o exercício de outras atividades durante o horário de sua atuação em serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho.

Os contratos de trabalho destes profissionais não poderão ter os horários coincidentes em empresas diferentes.

45 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais e óculos de segurança graduados, de acordo com receita médica, quando por elas exigidos na prestação do serviço e quando a atividade assim o exigir.

46 - ÁGUA POTÁVEL

A água potável oferecida aos trabalhadores deverá ser submetida semestralmente à análise bacteriológica.

Os reservatórios e caixas d'água deverão ser mantidos em condições de higiene e limpeza.

47 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos dos respectivos sindicatos representativos da categoria profissional, desde que obedecidas as exigências da Portaria MPAS-3370/84. Tais atestados não serão questionados quanto a sua origem, se portarem o Código Internacional de Doenças (CID), o carimbo do respectivo sindicato representativo da categoria profissional e assinatura do seu facultativo. Excetuam-se os casos previstos no parágrafo 4º do artigo 60 da Lei 8.213 de 24.07.91 e sua regulamentação constante no parágrafo 1º do artigo 73 do Decreto 611 de 21.07.92.

FIESP
Federação
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

CIESP
Centro
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

FIESP

consen

Avenida Paulista 1313
01311-923 São Paulo SP
Telefone (011) 252 4200
Telex 1122130 FISP BR
FAX (011) 284 3611

Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos

Os atestados que retratem casos de urgência médica serão reconhecidos sempre.

48 - CONVÊNIOS MÉDICOS

As empresas que mantem convênio de assistência médica com participação dos empregados nos custos deverão assegurar-lhes o direito de optar, ou não, pela sua inclusão no convênio existente.

As empresas encaminharão ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional o material orientativo das facilidades oferecidas pelo(s) convênio(s), quando editado.

As empresas citadas acima proporcionarão aos seus empregados, afastados definitivamente por aposentadoria, facilidades para sua continuidade no plano de assistência médica, desde que os mesmos assumam o custo de sua participação no convênio.

49 - ATENDIMENTO MÉDICO DE CONVÊNIO

As empresas não exigirão prévia requisição de guia para encaminhamento do empregado ao convênio médico, quando este necessitar de atendimento de urgência.

50 - NECESSIDADES HIGIÊNICAS

A) Nas empresas que utilizam mão-de-obra feminina, as enfermarias e caixas de primeiros socorros deverão conter absorventes higiênicos, para ocorrências emergenciais;

B) As empresas proporcionarão, gratuitamente, produtos adequados à higiene pessoal de seus empregados, de acordo com as condições específicas do trabalho realizado.

Associação
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

CIESP
Centro
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IRS
Instituto
Roberto Simonsen

Avenida Paulista 1313
01311-923 São Paulo SP
Telefone (011) 252 4200
Telex 1122130 FISP BR
FAX (011) 284 3511

51 - PLANTÃO AMBULATORIAL

A) As empresas com 100 (cem) ou mais empregados no período noturno, deverão manter plantão ambulatorial também neste período;

B) As empresas com menos de 100 (cem) empregados no período noturno, deverão manter um veículo para atendimento de eventuais emergências.

52 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social, quando solicitada pelo empregado e fornecê-la nos seguintes prazos máximos:

A) Para fins de obtenção de auxílio doença - 5 (cinco) dias úteis.

B) Para fins de aposentadoria - 10 (dez) dias úteis;

C) Para fins de obtenção de aposentadoria especial - 15 (quinze) dias úteis.

Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

As empresas fornecerão por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso, os formulários exigidos pela Previdência Social, para fins de instrução do processo de aposentadoria especial.

53 - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO - REAJUSTES

As empresas que oferecem aos seus empregados serviço de alimentação e de transporte coletivo, preservadas as condições mais vantajosas já existentes, somente poderão reajustar os preços cobrados na época dos reajustes ou aumentos gerais de salário, espontâneos ou não, em percentual não superior ao limite máximo do aumento.

Pré-
reção
ndústrias
estado
ão Paulo

CIESP
Centro
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IRS
Instituto
Roberto Simonsen

Avenida Paulista 1213
01311-923 São Paulo, SP
Telefone (011) 255-6100
Telex 1122130
FAX (011) 255-6100

Quando os aumentos salariais gerais ou espontâneos forem compensáveis, os reajustes dos preços de refeições e transportes também o serão na mesma proporção.

Os serviços de transporte fornecidos pela empresa, deverão obedecer condições de segurança, higiene e conforto, assim como deverão obedecer a legislação vigente a respeito.

Pretendendo a empresa introduzir melhorias nos seus serviços de alimentação e de transporte, poderá reajustar os preços até então praticados, independente de vinculação e aumentos gerais de salários desde que mediante entendimento específico com o sindicato representativo da categoria profissional.

54 - HORÁRIOS DE TRANSPORTES

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, nas empresas que não oferecem transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviço de transporte público.

55 - MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO

O intervalo para refeição e descanso, poderá ser reduzido para até 30 (trinta) minutos, para aquelas empresas que mantenham local apropriado para refeições, desde que ajustado com o Sindicato representativo da categoria profissional.

56 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência, previsto no art.445 da CLT, parágrafo único, será estipulado pelas empresas observando-se um único período, não se admitindo, portanto, prorrogação. O contrato de experiência não ultrapassará o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para os casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços na mesma função como mão-de-obra temporária.

57 - TESTE ADMISSÃO

A) A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 2 (dois) dias;

B) As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que estes coincidam com o horário de refeição.

58 - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas abrangidas por esta Convenção não exigirão carta de referência dos candidatos a emprego, por ocasião do processo de seleção. O referido documento será fornecido apenas no caso do ex-empregado dele necessitar para o ingresso em empresas não abrangidas por essa Convenção.

Quando solicitado e desde que conste de seus registros, a empresa informará os cursos concluídos pelo empregado.

59 - APROVEITAMENTO DE DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas, na medida de suas possibilidades promoverão a admissão de deficientes físicos em funções compatíveis.

60 - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

Na execução dos serviços de sua atividade produtiva fabril ou atividade principal no segmento representado pela categoria abrangida por esta Convenção e, ainda, nos serviços rotineiros de manutenção mecânica e/ou elétrica, as empresas não poderão se valer senão de empregados por elas contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos definidos na Lei nº 6.019/74, e nos casos de empreitada, cujos serviços não se destinem a produção propriamente dita.

61 - HOMOLOGAÇÕES

A) Quando exigidas por Lei, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados sindicalizados deverão ser realizadas no respectivo sindicato representativo da categoria profissional, gratuitamente para ambas as partes;

B) Havendo a recusa por parte do respectivo sindicato representativo da categoria profissional a homologação poderá ser feita na DRT, mesmo nas demissões ocorridas por falta grave;

C) Esta garantia só será aplicada quando existir na localidade do estabelecimento, sede ou sub-sede do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

62 - CARTA AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo-se claramente os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

63 - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

As empresas não descontarão o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário.

Não se aplicará esta cláusula quando o documento puder ser obtido em dia não útil, bem como nos casos de registro de nascimento de filhos.

64 - QUADROS DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, colocarão a disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, quadros de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este de sua afixação dentro das 12 (doze) horas posteriores ao recebimento, pelo prazo sugerido pelo sindicato representativo da categoria profissional.

65 - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES

A) Relação Mensal de Empregados - Quando solicitado por escrito, as empresas fornecerão ao sindicato representativo da categoria profissional no prazo de 5 (cinco) dias úteis informação sobre o número de empregados existentes, admitidos e demitidos no mês, no estabelecimento da base territorial. A informação abrangerá os empregados horistas e mensalistas, separadamente, com os respectivos salários médios.

B) Relação Anual de Informações - As empresas com mais de 200 (duzentos) empregados fornecerão aos sindicatos representativos da categoria profissional, até 31 de agosto de 1998, as informações relativas a mão-de-obra operacional do estabelecimento fabril da base territorial, contidas na RAIS entregue em 1996.

As informações supra poderão ser fornecidas através de suporte magnético, mediante entendimento prévio com o sindicato representativo da categoria profissional.

66 - REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista nos empregados, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

67 - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS**A) ATRASO NO RECOLHIMENTO**

A empresa que deixar de recolher ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional beneficiado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, as contribuições associativas mensais, incorrerá em multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, por mês de atraso, revertida em favor da entidade sindical.

B) RECIBOS

As empresas deverão efetuar a entrega dos recibos de mensalidades, já descontadas dos associados do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, juntamente com o pagamento geral dos empregados, ou no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da entrega protocolada dos mesmos pelo sindicato.

68 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**I - DOS EMPREGADOS**

As empresas descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, associados ou não, uma Contribuição Assistencial, conforme relação abaixo, respeitando o teto estabelecido nos parágrafos deste item.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido um teto de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada 1% (um por cento) de contribuição;

A) Para os empregados da base territorial de: AMPARO 1,5% (um e meio por cento) em dezembro/97 e 1,5% (um e meio por cento) em janeiro/98;

B) Para os empregados da base territorial de: ARARAQUARA 2% (dois por cento) em dezembro/97 e 2% (dois por cento) em abril/98;

C) Para os empregados da base territorial de: BAURU 2,5% (dois e meio por cento) em dezembro/97 e 2,5% (dois e meio por cento) em abril/98;

D) Para os empregados da base territorial de: CAIEIRAS/FRANCO DA ROCHA 2% (dois por cento) em dezembro/97 e 2% (dois por cento) em abril/98;

E) Para os empregados da base territorial de: CAMPINAS 2% (dois por cento) em dezembro/97 e 2% (dois por cento) em maio/98;

F) Para os empregados da base territorial de: MATÃO 2% (dois por cento) em dezembro/97 e 2% (dois por cento) em abril/98;

G) Para os empregados da base territorial de: MONTE ALTO 2% (dois por cento) em dezembro/97 e 2% (dois por cento) em abril/98;

H) Para os empregados da base territorial de: SALTO 2,5% (dois e meio por cento) em dezembro/97 e 2,5% (dois e meio por cento) em abril/98;

I) Para os empregados da base territorial de: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS 4% (quatro por cento) em dezembro/97;

J) Para os empregados da base territorial de: SOROCABA 3% (três por cento) em dezembro/97 e 3% (três por cento) em maio/98;

K) Para os empregados da base territorial de: TAUBATÉ 5% (cinco por cento) em maio/98 e 5% (cinco por cento) em outubro/98;

L) Os sindicatos de ITÚ, LIMEIRA, PINDAMONHANGABA e SANTOS, não terão o recolhimento da Contribuição Assistencial, por deliberação de suas respectivas assembleias.

M) Os montantes arrecadados na forma desta cláusula deverão ser recolhidos, em favor de cada um dos SINDICATOS DOS TRABALHADORES, através de guias próprias, fornecidas pelos interessados, junto ao estabelecimento bancário indicado pela entidade sindical, até 3 (três) dias úteis após o pagamento dos salários do mês dos respectivos descontos. As empresas encaminharão aos respectivos sindicatos representativos da categoria profissional, relação nominal com o respectivo desconto efetuado.

Parágrafo Segundo - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

A) O empregado que não concordar com o desconto da Contribuição Assistencial deverá se opor na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico respectivo, dentro de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, através de requerimento escrito de próprio punho, individual e pessoalmente contendo a qualificação do trabalhador (nome, nº da CTPS e nome da empresa em que trabalha);

B) Os Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, apresentarão às empresas até o 5º (quinto) dia que antecede ao pagamento de janeiro de 1998, a relação dos trabalhadores que se opuseram ao desconto;

SP
Direção
Indústrias
Estado
São Paulo

SP
Indústrias
Estado
São Paulo

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IRS
Instituto
Roberto Simonsen

Avenida Paulista 1313
01311-923 São Paulo SP
Telefone (011) 252 4200
Telex 1122130 FISP BR
FAX (011) 284 3611

C) Os Sindicatos, a fim de darem publicidade ao referido direito de oposição, se comprometem a divulgar tal direito em boletins informativos do Sindicato

Parágrafo Terceiro: - DA TAXA NEGOCIAL

Especificamente para os empregados da base territorial do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, a referida contribuição conforme deliberação de seu 2º Congresso e de sua Assembléia, será descontada, uma única vez, como taxa negociada na base de 4% (quatro por cento) sobre o salário nominal já reajustado, limitado o desconto, ao teto de R\$ 80,00 (oitenta reais).

II - DOS EMPREGADORES:

A) As empresas representadas pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, bem como as empresas não associadas aos Sindicatos das Indústrias signatárias da presente, do Interior do Estado de São Paulo, sediadas nas Cidades cujos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional que a esta subscrevem, abrangidas pela presente norma coletiva deverão recolher, uma única vez às correspondentes entidades sindicais patronais uma contribuição assistencial, de acordo com os seguintes critérios:

CAPITAL SOCIAL EM REAIS		VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM REAIS	
Até	750,00		125,00
De	750,01	a	1.500,00
De	1.500,01	a	15.000,00
De	15.000,01	a	100.000,00
De	100.000,00	a	400.000,00
De	400.000,01	a	700.000,00
De	700.000,01	a	1.100.000,00
De	1.100.000,01	a	1.500.000,00
De	1.500.000,01	a	8.000.000,00
Acima de		a	8.000.000,00

A contribuição em apêço, deverá ser recolhida através de ficha de compensação bancária, da Caixa Econômica Federal, a favor das respectivas entidades sindicais dos empregadores, até 29 de dezembro de 1997.

FIESP
Federação
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

CIESP
Centro
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

DESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IRS
Instituto
Roberto Simonsen

Avenida Paulista 1313
01311-923 São Paulo SP
Telefone (011) 252 4200
Telex 1122130 FISP BR
FAX (011) 284 3611

B) As empresas não associadas, do Interior do Estado de São Paulo, sediadas nas Cidades cujos Sindicatos subscrevem o presente, abrangidas por esse dissídio, representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, observando a seguinte tabela:

NÚMERO DE EMPREGADOS			SALÁRIOS NORMATIVOS
até		10	01 Salário Normativo
de 11	à	100	02 Salários Normativos
de 101	à	200	03 Salários Normativos
de 201	à	500	05 Salários Normativos
acima de		500	08 Salários Normativos

A contribuição em aprêço deverá ser recolhida, através de guias próprias, fornecidas por esta entidade, em conta especial, no Banco do Brasil S/A, até o dia 29 de dezembro de 1997.

C) As empresas não associadas, do Interior do Estado de São Paulo, sediadas nas Cidades cujos Sindicatos subscrevem o presente, abrangidas por esse dissídio, representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, observando a seguinte tabela:

NÚMERO DE EMPREGADOS			UFIR's
até		5	159 UFIR's
de 6	à	10	238 UFIR's
de 11	à	20	317 UFIR's
de 21	à	50	396 UFIR's
acima de		50	633 UFIR's

A contribuição em aprêço deverá ser recolhida, através de guias próprias, fornecidas por esta entidade, em conta especial, na Caixa Econômica Federal, até o dia 29 de dezembro de 1997.

D) As empresas não associadas, do Interior do Estado de São Paulo, sediadas nas Cidades cujos Sindicatos subscrevem o presente, abrangidas por esse dissídio, representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, observando a seguinte tabela:

NÚMERO DE EMPREGADOS**SALÁRIOS NORMATIVOS**

até		10	01 Salário Normativo
de 11	à	50	03 Salários Normativos
de 51	à	150	04 Salários Normativos
de 151	à	200	05 Salários Normativos
acima de		200	08 Salários Normativos

A contribuição em apêço deverá ser recolhida, através de guias próprias, fornecidas por esta entidade, em conta especial, na Caixa Econômica Federal, até o dia 29 de dezembro de 1997.

E) As empresas não associadas, do Interior do Estado de São Paulo, sediadas nas Cidades cujos Sindicatos subscrevem o presente, abrangidas por esse dissídio, representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, observando a seguinte tabela

1. Empresas NÃO associadas: contribuição única de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), independentemente do valor do capital social.

2. AGENTES AUTÔNOMOS NÃO associados: contribuição única de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

O montante apurado deverá ser recolhido em favor deste Sindicato Patronal através de guias especiais (boletos bancários) fornecidas por esta entidade e depositada em conta aberta vinculada sem limite no Banco do Brasil S/A, até 29 de dezembro de 1997.

F) O presente item relativo a contribuição assistencial, NÃO SE APLICA ao seguinte Sindicato patronal: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ROLHAS METÁLICAS.

III - As contribuições assistenciais expressas em salários normativos e/ou UFIRs serão recolhidas pelos seus valores à época do recolhimento.

IV - O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária do valor principal pela UFIR diária, incidindo sobre o valor já atualizado, multa de 100% (cem por cento), se paga nos primeiros 30 dias e com o adicional de 20% (vinte por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

69 - LIMITES DE APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO

As empresas, que contavam em 31.10.97, com até 10 (dez) empregados, além das cláusulas já especificadas, não estão obrigadas ao cumprimento das cláusulas desta Convenção, adiante relacionadas: Salário Substituição - Transporte e Alimentação - Mão de Obra Temporária - Medidas de Proteção (letras "B", "C" e "D") - CIPAs (até 20 empregados) - Aprendizizes do SENAI - Garantias Sindicais - Promoções - Ausência Justificada (letra "C") - Garantia ao Empregado Estudante - Comunicação de Acidente do Trabalho - Pagamento de Salários (letra "C") - Compensação de Horas - Teste Admissional - Profissional de Segurança e Medicina do Trabalho - Diárias - Convênio Médico - Revista - Plantão Ambulatorial - Preenchimento de Formulários para a Previdência Social - Necessidades Higiênicas - Salário Admissão - Carta de Referência.

70 - MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 1% (um por cento) do menor Salário Normativo da categoria, vigente na época do evento, por infração e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam cominações específicas.

71 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT

FIESP
Federação
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

CIESP
Centro
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

10
João Simonson

Avenida Paulista 1313
01311-923 São Paulo SP
Telefone (011) 252 4200
Telex 1122130 FISP BR
FAX (011) 284 3611

72 - JUIZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção.

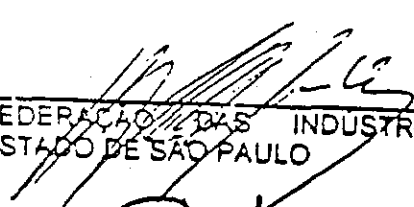
73 - VIGÊNCIA

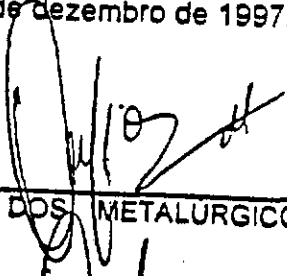
A presente Convenção vigorará de 01 de novembro de 1997 até 31 de outubro de 1998.

Por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em suas 28 vias comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito de 1 (uma) via da mesma, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo.

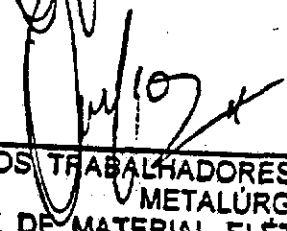
Nestes termos,
PP. Deferimento.

São Paulo, 04 de dezembro de 1997.

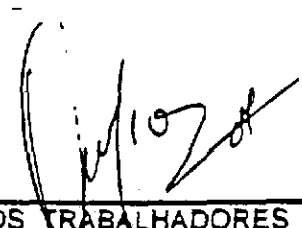

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

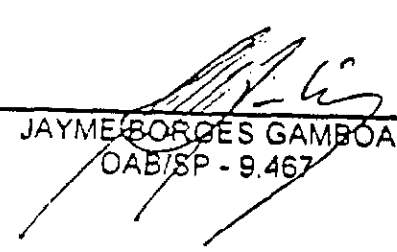

SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO
ABC


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS
E APARELHOS ELÉTRICOS DE
ILUMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
e OUTROS 9


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO
DE ARARAQUARA.

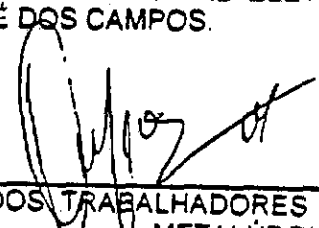
COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PATRONAL

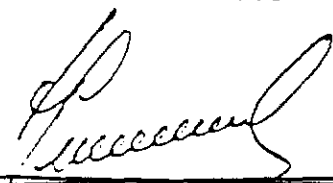

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO
DE CAMPINAS.

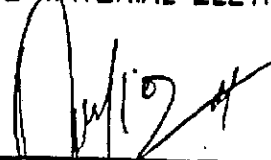

JAYME BORGES GAMBOA
OAB/SP - 9.467

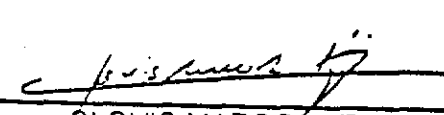
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.


GIORGIO LONGANO
OAB/SP - 22.063

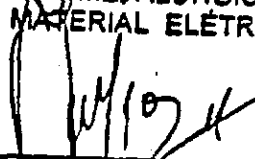

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO
DE ITU.

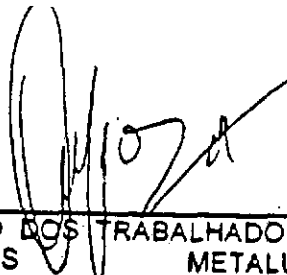

DOMÍCIO DOS SANTOS JUNIOR
OAB/SP - 22.917


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO
DE LIMEIRA.


CLOVIS MARCO ANTONIO


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO
DE SOROCABA.

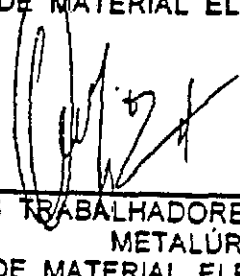

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO
DE MATÃO.



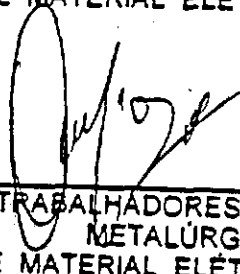
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO
DE SALTO.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO
DE CAIEIRAS.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO
DE AMPARO.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO
DE PINDAMONHANGABA.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO
DE MONTE ALTO.

FIESP

43

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO
DE BAURU.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO
DE TAUBATÉ.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO
DE SANTOS.

JBG/lcp

P
ração
ndústrias
tado
ão Paulo

CIESP
Centro
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IRS
Instituto
Roberto Simonsen

Avenida Paulista 1313
01311-923 São Paulo SP
Telefone (011) 252 4200
Telex 1122130 FISP BR
FAX (011) 284 3611